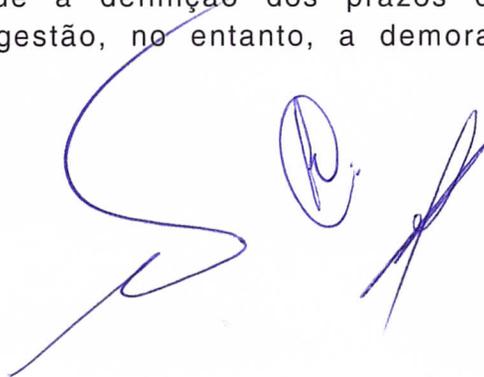
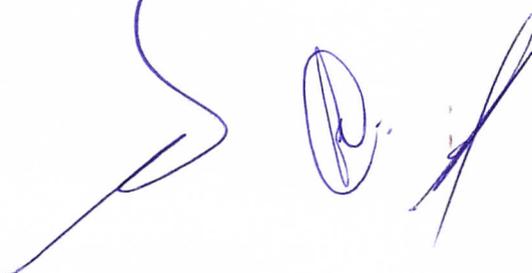


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Conab Reunião*, realizou-se a **1.555^a** (milésima quingentésima quinquagésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), conforme Portaria nº 105, de 25 de março de 2022, pelo período de 28/3/2022 a 14/4/2022, em virtude do afastamento por licença remunerada, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), conforme Portaria nº 98, de 18 de março de 2022, pelos períodos de 21/3/2022 a 24/3/2022 e 28/3/2022 a 30/3/2022, em virtude do afastamento por licença remunerada. O Diretor-Presidente, cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Ofício SEI nº 86162/2022/ME-AGO** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Ofício, que versa sobre a resposta ao Ofício Conab/Consad nº 20759188, de 23 de março de 2022. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, deferiu pela alteração excepcional da Assembleia Geral Ordinária – AGO, da Companhia Nacional de Abastecimento, para o dia 29.04.2022 **1.2) Plano de Ação Sureg/RJ – Processo SEI nº 21200.002380/2020-92**. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano de Ação que estabelece os prazos para o atendimento das recomendações apontadas nos Relatórios da Auditoria Interna n.º 04 e 9 de 2019. O Chefe da Auditoria, o Sr. Marcelo, por meio do Despacho Audin nº 20814360, alertou ao colegiado que a definição dos prazos de execução é meramente um ato de gestão, no entanto, a demora em sanar as



inconformidades relatadas nos relatórios de auditoria, acarretam riscos aos gestores da Companhia, no caso específico, responsabilidades perante fatos que venham ocorrer no âmbito dos hortomercados, sob gestão da Conab no Rio de Janeiro. A Direx, após ciência, determinou que todas as Unidades responsáveis pelo atendimento às recomendações apontadas nos Relatórios da Audin, promovam ações no sentido de atender às recomendações com maior celeridade. Ato contínuo, estabeleceu novo prazo para que a Sureg/RJ tome providências. **1.3) Ofício nº 45/2022/SE/MAPA(CGVOC) – Situação Crítica dos Hortomercados Humaitá e Leblon - Processo nº 21451.000032/2022-91.** A Diretoria Executiva tomou ciência do ofício e encaminha uma cópia ao Conselho de Administração, em atendimento ao Ofício Coest/Conab nº 36/2022. **1.4) Despacho Digep nº 20813367 – Remoção Definitiva. Processo SEI nº 21200.006816/2021-01.** O Diretor-Executivo da Digep levou ao conhecimento da Direx a solicitação para remoção definitiva, por interesse da Companhia, da empregada, ocupante do cargo de Analista de Contabilidade, lotada na Gerência de Controle de Convênios e Operações Governamentais – Gecov/Sucon/Diafi, para Gepab/Supab/Dirab. O Diretor considerou que a análise da área técnica, corroborada pela Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep), aponta quanto a impossibilidade técnica de prosseguimento da movimentação, pelas razões técnicas exaradas pela Gecar (20766403), contudo, em nome do interesse da Companhia, manifestou-se pelo prosseguimento do pleito. Após conhecimento, a Direx restituiu o processo à Digep para providências. **1.5) Despacho Digep nº 20878543 - Requerimento Adesão Teletrabalho. Processo SEI nº 21450.000105/2022-54.** O Diretor Executivo da Digep apresentou à Direx o despacho que encaminha o REQUERIMENTO n.º 01/2022 (20454001) da empregada – Analista de Operações, lotada no SEPAB/GEOPE da SUREG/PR, para que haja autorização para adesão ao regime de Teletrabalho, com a especificidade de ser desterritorializado. O Assunto foi submetido às chefias imediata e mediata (20731975), à área técnica (20770442), as quais manifestaram-se pela plausibilidade e legalidade de eventual atendimento ao pleito. O Diretor da Digep constatou que por se tratar de situação peculiar, exige do administrador uma posição pautada nos normativos e princípios da gestão pública, além da oportunidade e conveniência da concessão do requerido, pela empregada em questão. Destacou, ainda, que a Norma de Teletrabalho da CONAB possui dispositivos (item: III - nº4, capítulo IV e item IV - nº 1, letra c, capítulo





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

III), os quais possibilitam o acompanhamento de “cônjuge/companheiro deslocado para outro ponto do território ou exterior” (g.n.). De igual sorte, as unidades operacionais e técnicas envolvidas, manifestaram-se pelo acatamento e inexistência de óbice para o atendimento do requerido pela interessada. Advertiu que mesmo considerando a oportunidade e conveniência, a norma de teletrabalho não é perene, podendo ser alterada pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, observadas as razões técnicas, ou seja, a empregada em tela deverá ter ciência de que a autorização a ser proferida nestes autos não lhe garantirá a imutabilidade do regime, sendo possível a suspensão ou revogação do trabalho remoto, por interesse exclusivo desta empresa pública, conforme capítulo IX, item 1. Após esclarecimentos acerca do assunto, o Diretor-Executivo da Digep, apresentou sua decisão, fundamentada nos argumentos apresentados, no sentido de deferir o pedido, com a ressalva de que a mesma deverá ser cientificada quanto à possibilidade de revogação ou suspensão do regime de teletrabalho, para aquele que a CONAB entender oportuno e conveniente à época, e pelo ineditismo do caso e como boa prática, junto aos demais pares, submeteu o processo para conhecimento e ratificação ou não da Diretoria Executiva, nos moldes do preconizado na NOC 60.111, Capítulo IX, item 2. O Colegiado, em respeito à decisão monocrática do Diretor Executivo da Digep, manifestou-se favorável ao pleito e restituiu o processo à Digep para prosseguimento. **DEMANDAS AOS CONSELHOS.**

2) CONFIS. A Direx tomou ciência das demandas as quais serão encaminhadas ao Confis, e teceu as seguintes considerações. **2.1) Processo SEI nº 21200.007674/2021-91.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Supad (SEI nº 20696679), em atendimento à solicitação do Confis, destacou que o assunto já foi submetido ao Consad, (SEI nº 20696668). No que tange ao atendimento sobre a apuração de responsabilidade, em virtude da baixa contábil ocorrer depois de 8 anos, após o trânsito em julgado da sentença judicial, que propôs ação de expropriação, tendo por objeto o imóvel rural denominado Santa Rosa I e II, no município de Alhandra – PB, a Direx informará ao Conselho que a Coger, em 24/03/2022, manifestou-se pela instauração de Investigação Preliminar (IP), para apurar os fatos sob exame, e tão logo seja concluída a apuração, o Confis será noticiado. Após ciência, a Direx **APROVA** e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.000976/2022-10.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Suofi

(SEI nº 20786534), e destacou que a área financeira apresentou 2 (dois) cenários distintos com o mapeamento dos impactos acerca da suplementação orçamentária necessária para o atendimento das despesas discricionárias da Companhia, no exercício de 2022: **CENÁRIO 1** - caso não haja suplementação até o mês de setembro, há grande possibilidade no atraso de pagamentos a partir de outubro/2022. **CENÁRIO 2** - caso a suplementação seja obtida a partir do mês de setembro, a Companhia passará a atender apenas as suas despesas correntes de caráter inadiável até que a mesma seja suplementada. Registrou ainda que em virtude dessa precedente análise, a Companhia, em 24/03/2022, encaminhou ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério Supervisor – MAPA, o Ofício Conab/Presi (SEI nº 133/2022), fundamentado nos elementos técnicos, constantes na Nota Técnica Suofi nº 1/2022. O Diretor da Diafi, destacou que as informações, serão encaminhadas ao Confis, por meio dos seguintes documentos: Nota Técnica Suofi nº 1/2022, (SEI nº 20868745) e Ofício Conab/Presi nº 133/2022 (SEI nº 20895501). Em tempo, registrou que as informações prestadas no 3º parágrafo do Despacho Suofi, necessitam de errata: onde lê-se "(..)caso a suplementação seja obtida até setembro/2021"; leia-se "(...)caso a suplementação seja obtida até setembro/2022". Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis.

2.3) Processo SEI nº 21200.000989/2022-99. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o resultado da apuração de responsabilidade, pelo não cumprimento do contrato à empresa de Auditoria Independente no exercício de 2019. O Diretor da Diafi informou que a Procuradoria-Geral concluiu pela inviabilidade de ajuizamento de ação, para discutir supostas irregularidades, uma vez que na apuração administrativa da matéria em exame, não foram verificados danos e, tão pouco, identificados atos ilícitos ou descumprimentos contratuais que ensejassem a adoção de medidas administrativas em desfavor da Empresa Aguiar Feres Auditores Independentes. O Diretor da Diafi, comunicou que sendo do interesse do Confis, em consultar informações adicionais, a encaminhará o Despacho Diafi nº 20465982 e o Parecer Proge/Gemaj nº RAS 028/2021(SEI nº 20881837). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis

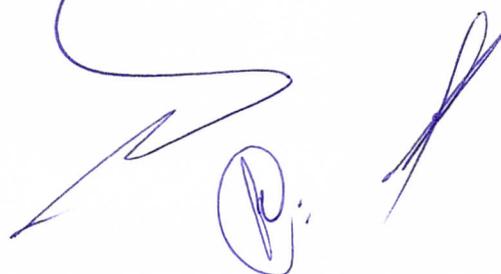
2.4) Processo SEI nº 21200.000979/2022-53. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Gefad/PB (SEI nº 20665564), em atendimento aos apontamentos constantes no Ofício Interno Coest/Conab nº 06/2022, que versa sobre o Voto Diafi nº 88/2021 - Cessão de dois imóveis da



Conab, localizados na Rodovia Estadual, nº 121 - KM 02, com Rua General Osório s/nº, Esperança/PB, a saber: **“b.1) informar a data em que a vigência do Contrato de Cessão expirou:** O último Termo de Cessão válido encerrou-se em 31/05/2018, conforme doc. 20629165; **“b.2) informar se o imóvel foi desocupado, em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato de Cessão:** Não. O imóvel permaneceu sobre posse do Governo do Estado da Paraíba.” Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **2.5) Processo SEI nº 21200.005074/2021-99.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Relatório Integral de Imóveis que informará ao Confis: Quanto ao item "a" com relação ao imóvel matrícula nº 5.018 (Código SIGIRS032), na Sureg/RS, a data do trânsito em julgado da decisão judicial: a Direx informará que o trânsito em julgado da decisão judicial do Processo nº 5012741-92.2011.4.04.7100, que anulou a adjudicação da matrícula nº 5.018 em favor da Conab, na cidade de Vacaria/RS, em 31/08/2020. Em atendimento ao solicitado na letra "b", quanto à reversão ao Governo do Estado do Mato Grosso do terreno localizado no Centro Político e Administrativo em Cuiabá/MT, informará a data da reversão: a Direx alerta que ainda não houve reversão do imóvel localizado no Centro Político Administrativo - CPA, Lote 1 da Quadra 14 no município de Cuiabá/MT ao Estado do Mato Grosso, pois, para que tal ato jurídico pressuponha de legalidade, a autorização pelo Conselho de Administração se faz imprescindível, nos termos do que dispõe o art. 62, inciso VI do Estatuto Social. A Direx encaminhará ainda, sendo de interesse do Conselho em consultar a manifestação jurídica acerca do assunto, o Parecer Proge/Gefat nº TRMA 0199/2022 (SEI nº 20884054). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **2.6) Processo SEI nº 21200.006900/2021-17.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório de Auditoria, por meio da Nota Técnica nº 36, de 02/12/2021, que versa acerca da adoção de providências no sentido de atender às recomendações da Audin. A Diretoria Executiva comunicará que a Gerência de Auditoria (Geaud/Audin), após exame da matéria, em 26/01/2022, pronunciou-se no sentido de não haver recomendações pendentes, nos termos do Despacho Geaud nº 19780543, corroborando o empenho da Companhia em aderir às recomendações de boas práticas e de governança. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **2.7) Processo SEI nº 21200.000576/2022-12.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Sureg/RR



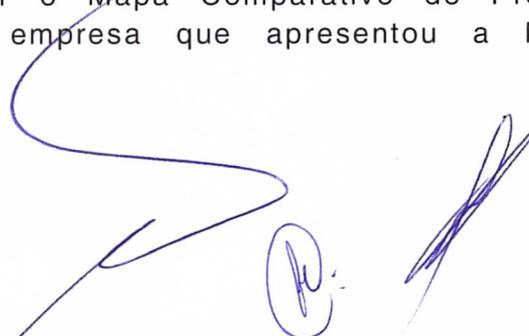
nº 20552629, no intuito de informar que a Companhia atendeu às recomendações registradas no Parecer Prore/Sureg-AM Nº PA 58/2021, antes da formalização da contratação pretendida, consoante exarado no Despacho da supracitada Regional. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 3.1) Voto Dipai nº 5/2022.** O Diretor-Presidente, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21450.000178/2021-65. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica - ACT, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB do Paraná, para gerar informação e conhecimento sobre safras, preços, custos de produção e mapeamento agrícola, os quais permitam o planejamento de atividades do setor produtor, armazenador, comercializador e consumidor. **Relato:** O Acordo de Cooperação, pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando a execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre os partícipes. Neste sentido, verifica-se a necessidade de firmar um instrumento contratual de parceria entre a SEAB e a CONAB, com vistas a otimizar as atividades de levantamento de informações agropecuárias pela CONAB e/ou pela SEAB. A SEAB está criando um Núcleo de Geomática, envolvendo diversas entidades com atividades afins, entre elas a Conab, para fins de compartilhamento e otimização no uso de recursos do Estado e da União. O ACT em questão, tem como objeto a conjugação de esforços destinados à formação conjunta de bases de dados, mediante o intercâmbio e a integração de informações, o compartilhamento de equipamentos e metodologias, capazes de otimizar as estimativas de safras, o mapeamento e monitoramento agrícolas, a coleta de preços e outras atividades próprias à estatística agrícola e ao uso em programas operacionalizados pela CONAB ou SEAB. As principais atividades atendidas por meio do ACT serão entre outras: levantamento de safras, mapeamento de lavouras, pesquisa de preços e levantamento de custos de produção. Após análise da Prore/PR, por meio do Parecer Prore/PR Nº CL003/2022 (19547941), foram atendidas as recomendações: autorização do Plano de Trabalho pela autoridade



competente e ajustes na minuta do Acordo de Cooperação Técnica. A Proge, por meio do Parecer Proge/Gefat nº RA- 035/2022 (20368584), não vislumbrou óbice jurídico à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB/PR. A Sucor/Gecoi, (20672049), manifestou-se pela conformidade da proposta de minuta do voto. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social da Conab - 10.102; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC -10.901; Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016 e Lei nº 13.303/2016. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, considerando que o presente instrumento tem como objetivo o intercâmbio e a integração de informações, a formação conjunta de bases de dados, o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e metodologias de interesse recíproco entre os partícipes, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB do Paraná. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Diafi nº 17/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21441.000237/2022-95. **Assunto:** Proposta de contratação emergencial da empresa **ÍKAROS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 06.001.216/0001-58, por Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, para as unidades da Superintendência Regional da Conab - Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor mensal de **R\$ 163.649,08** (cento e sessenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos). **Relato:** Trata o presente processo da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Superintendência Regional da Conab no Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência. O motivo da presente contratação emergencial se dá em virtude da ausência dos serviços de vigilância na SUREG/CE, o



que compõe situação de emergência e imprevisibilidade da situação, com a existência de riscos em potencial, que requer urgência no atendimento, pois pode acarretar prejuízos à Administração. Cabe registrar que na análise para homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conduzido pela Sureg/CE, que teve por objeto a contratação do serviço de vigilância armada e desarmada para atender à Superintendência Regional do Ceará e suas Unidades Armazenadoras, a Procuradoria-Geral emitiu a **NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS Nº 031/2022** (20568500), no qual relata que é cristalino os vícios que podem comprometer o ato administrativo, razão pela qual opinamos pela não homologação do certame licitatório em apreço, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos – NOC 10.901, especialmente no inciso II do art. 410: “Art. 410 Exaurida a negociação prevista no artigo acima, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá: II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;” Em vista disso, a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização por meio do VOTO DIAFI n.º 15/2022, submeteu à deliberação da Diretoria-Executiva para, se de acordo, não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do pregão eletrônico Conab SUREG/CE n.º 03/2022, para a contratação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE, com fulcro no artigo 324 c/c artigo 326 e 410, inciso II do RLC. Logo, considerando que o último contrato emergencial teve sua vigência expirada em 8/3/2022, que as contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para realizar, em um período máximo de 180 dias, os procedimentos para nova contratação, e que o novo procedimento licitatório para a contratação do referido serviço no âmbito da SUREG/CE já se encontra em andamento em processo específico (21441.000696/2021-98), todavia sua conclusão ainda demandará tempo significativo até que sejam cumpridas todas as etapas exigidas no Regulamento de Licitações e Contratos, a Regional entende que, neste momento, não resta outra alternativa senão a realização da contratação emergencial dos serviços de vigilância. Importante esclarecer que o contrato administrativo referente a contratação emergencial em tela, possui cláusula resolutiva que estabelece a sua extinção, logo após a conclusão do processo licitatório. Ainda nos autos, a área técnica da Superintendência, ao analisar o Mapa Comparativo de Propostas (20556819), menciona que a empresa que apresentou a MENOR





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

proposta mensal para prestação do serviço emergencial, a **ÍKAROS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 06.001.216/0001-58, no valor de **R\$ 163.649,08** (cento e sessenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

DESCRIÇÃO: PREÇO MÍNIMO GLOBAL DE VIGILÂNCIA EMERGENCIAL ARMADA E DESARMADA SUREG/CE (MARÇO - 2022)										
I. Item	II. Especificação	III. TURNO	IV. Tipo		VII. Qtd. de Postos	VIII. Fornecedores				
			V. Armada	VI. Desarmada		(a) ACESSO R\$/mês	(b) COMPACTA R\$/mês	(c) ÍKAROS R\$/mês	(d) LC SEG R\$/mês	(e) MENOR PREÇO POR POSTO DE SERVIÇO
1	SEDE SUREG	Diurno	-	DIAR, SAB, DOM E FER	1	8.026,38	-	8.351,12	-	
		Noturno	-	DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.540,74	-	9.873,73	-	
						17.567,12	18.564,49	18.224,85	-	17.567,12
2	UA CRATEÚS	Diurno	-	SAB, DOM E FER	1	8.150,32	-	1.270,03	-	
		Noturno	-	DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.697,48	-	9.781,76	-	
						17.847,80	11.313,17	11.051,79	-	11.051,79
3	UA IGUATU	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	1.270,03	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	9.788,07	-	
						18.043,16	11.313,17	11.058,10	-	11.058,10
4	UA ICÓ	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	1.270,03	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	9.781,16	-	
						18.043,16	11.313,17	11.051,79	-	11.051,79

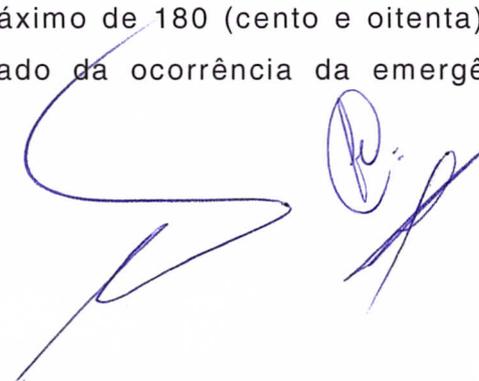


Conab

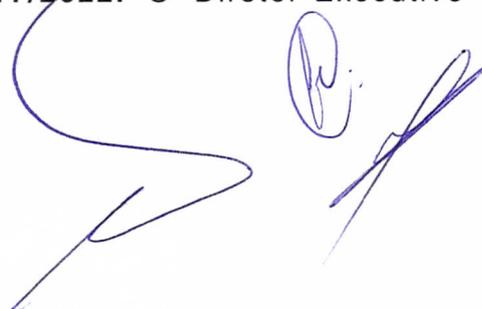
Companhia Nacional de Abastecimento

5	UA J. DO NORTE	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	1.270,03	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	9.781,76	-	
						18.043,16	11.313,17	11.051,79	-	11.051,79
6	UA RUSSAS	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	1.242,82	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	9.719,83	-	
						18.043,16	11.212,43	10.962,65	-	10.962,65
7	UA S. POMPEU	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	1.270,03	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	9.781,76	-	
						18.043,16	11.313,17	11.051,79	-	11.051,79
8	UA SOBRAL	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	1.242,85	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	9.719,83	-	
						18.043,16	11.212,43	10.962,68	-	10.962,68
9	BREJO SANTO	Diurno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	8.239,54	-	8.192,78	-	
		Noturno		DIAR, SAB, DOM E FER	1	9.803,62	-	10.067,90	-	
						18.043,16	18.798,17	18.260,68	-	18.260,68
10	UA MARACANAÚ	Diurno	DIAR, SAB, DOM E FER		1	8.289,96	-	8.577,76	-	
		Noturno	DIAR, SAB, DOM E FER		3	29.562,18	-	30.289,25	-	
						37.852,14	39.558,36	38.867,01	-	37.852,14
11	Ant. SM FORTALEZA	Diurno		SAB, DOM E FER	1	8.026,38		1.329,20	-	
		Noturno	DIAR, SAB, DOM E FER		1	9.540,74		9.776,75	-	
						17.567,12	11.357,86	11.105,95	-	11.105,95
IX. TOTAIS:		05 Vigilâncias Armadas	19 Vigilâncias Desarmadas	24 POSTOS		R\$ 217.136,30	R\$ 167.269,59	R\$ 163.649,08	R\$ 170.616,07	
						(a) ACESSO	(b) COMPACTA	(c) ÍKAROS MENOR PREÇO GLOBAL POR MÊS	(d) LC SEG	

A Procuradoria-Geral, por meio da **NOTA TÉCNICA/PROGE/GELIC FO nº 038/2022** ([20720661](#)), procedeu a análise jurídica concluindo que diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, os atos praticados pela Superintendência Regional da Conab no Estado do Ceará, referente ao Contrato emergencial a ser firmado, salvo melhor juízo, entende-se que a contratação emergencial está juridicamente apta a ser efetivada, encontrando respaldo na legislação que regulamenta as Estatais e no nosso RLC. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 419 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar dos autos a Declaração de Dispensa de Licitação ([20724696](#)), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação acostada aos autos, e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput do Artigo 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "Art. 416 O **procedimento licitatório é dispensável** nas seguintes situações: XV - em **situações de emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência,



vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, **observado o disposto no § 3º**; §3º A contratação direta com base no inciso XV do caput **não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito**, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Art. 416, Inciso XV c/c Art. 419. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto e considerando ainda que os serviços de vigilância armada patrimonial são de fundamental importância à proteção de bens móveis, imóveis e pessoal da Conab, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria-Executiva para a contratação emergencial da empresa **ÍKAROS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 06.001.216/0001-58, por meio de Dispensa de Licitação, conforme Declaração de Dispensa de Licitação DIAFI 16910852, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com valor mensal de **R\$ 163.649,08** (cento e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da Superintendência Regional da Conab no Ceará (Sede, UA Crateús, UA Iguatu, UA Icó, UA Juazeiro do Norte, UA Russas, UA Senador Pompeu, UA Sobral, UA Maracanaú, Imóvel Brejo Santo, Antigo SM Fortaleza), com cláusula resolutiva, evitando-se prejuízos ou sanções à Companhia; **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, que deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI constante do relato do presente Voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Dirab nº 17/2022.** O Diretor-Executivo da



Digep, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21203.000754/2020-13. **Assunto:** Autorização para continuidade da prestação de serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Pernambuco por mais 12 meses pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias no Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE, mediante Acordo Coletivo de Trabalho e reajuste dos preços dos serviços. **Relato:** Por meio do Voto Dirab nº11/2021, foi autorizado à Sureg/PE, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAM/PE, para prestar serviços de braçagem nas unidades armazenadoras da Conab em Pernambuco. O acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINTRAM/PE, tem previsão de dois anos. O ACT prevê na cláusula sétima a possibilidade de reajuste desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, mediante negociação entre as partes devendo, na ausência de índices específicos ou setoriais, ser adotado o IPCA/IBGE, cabendo sempre a CONAB comprovar a permanência da vantajosidade do Acordo por meio de pesquisa de preço. A princípio, o SINTRAM/PE demonstrou interesse em continuar a prestação de serviços, encaminhando a tabela de preços com aumento baseado no IPCA de 10,0 %. Após pesquisa de preços, constante no Mapa Comparativo, a SUREG/PE, com base no preço de referência obtido, negociou com o sindicato a redução dos seguintes itens da tabela de serviços: 1.1 - Carga do bloco ao veículo, 1.3 - descarga com emblocamento, 7.4 - pesagem em balança pequena e 10.1 - confecção de cestas de alimentos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Mapa Comparativo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA- PREÇO UNITÁRIO				(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global de contratação (R\$)
			EMPRESA SERPLAN CNPJ: 04.308.523-0001-50	SUREG/BA AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.558.234-0001-00	SUREG/SE Sindicato CNPJ: 15.587.074-0001-43	SUREG/RN SERPLAN CNPJ: 04.308.523-0001-50			
1	Carga e descarga em geral								
1.1	Carga do bloco ao veículo	R\$/t	26,00	27,84	30,36	22,81	26,75	5116,037	136.853,99
1.2	carga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	26,00	32,80	30,36	23,17	28,08	2161,456	60.693,68
1.3	descarga com embocamento	R\$/t	43,58	26,54	22,80	23,17	29,02	4047,952	117.471,57
1.4	descarga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	26,00	32,61	37,09	22,81	29,63		
1.5	movimentação de mercadoria superior a 100kg	R\$/unid.		8,36					
1.6	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg (leite em pó)	R\$/Unid		1,40					
2	Movimentação a granel								
2.1	Descarga, ensaque boca veículo, costura mecânica, arasto e empilhamento	R\$/t	0,00	50,27	51,81	43,58	48,55		
2.2	Carga de produto a granel	R\$/t	0,00	52,83	0,00	0,00			
2.3	Reensaque de produto a granel para saca	R\$/t	0,00	26,00	0,00	0,00			
3	Remoção interna								
3.1	de bloco a bloco	R\$/t	20,00	24,89	30,36	15,06	22,58	862,8	19.482,02
4	Diversos								
4.1	Descarga/carga de mala de sacaria vazia com empilhamento	R\$/t							
4.2	descarga/carga de fardo de sacaria de juta malva	R\$/fardo		6,42					
5	Ensaque e/ou reensaque e costura								
5.1	operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$/t	20,00	26,15					
5.2	operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/t	20,00	34,68	27,52	20,52	25,68	3.967,66	101.889,51
6	Movimentação de algodão								
6.1	carga com quebra de bloco e arrumação	R\$/t		14,21					
6.2	descarga de fardo no embocamento	R\$/t		24,74					
6.3	remoção de bloco a bloco	R\$/t		6,73					
6.4	carga/descarga algodão em caroço	R\$/t		8,31					



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7	Movimentação em geral								
7.1	carga e descarga de caixaria/empacotados	RS/t	20,00	26,81	30,36	14,05	22,81		
7.2	carga descarga e remoção sacaria vazia em fardos	RS/t	20,00	22,55	22,80	14,05	19,85		
7.3	carga descarga e remoção de estrados	RS/unid	1,50	2,94	0,00	0,00	1,11		
7.4	pesagem em balança pequena	RS/t	16,00	13,66	22,51	12,43	16,15	2.794,402	45.129,59
8	Viração (reordenamento de ensacado)								
8.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)	RS/t	20,00	38,67	27,52	20,52	26,68		
9	Beneficiamento e/ou Empacotamento								
9.1	Carga do enfiamento ao veículo	RS/saca		28,36					
10	Montagem de Cesta de Alimentos								
10.1	Operação Completa (desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem cesta com fita e empilhamento das cestas montadas.	RS/unid	3,50	2,74	5,61	3,36	3,80	68.290,00	259.672,73
11	Diária								
11.1	(*) diária comum	RS/dias	150,00	149,95	159,17	104,02	140,78	153,00	21.539,34
11.2	(**) diária especial	RS/dias							
(***) VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)									762.561,72

Cabe o registro de que o item 10.1, referente à montagem de cestas, teve uma redução de 11,3% com relação ao valor atual cobrado, conforme pode ser constatado no Quadro Demonstrativo de Vantajosidade abaixo. Considerando que a montagem de cestas representa 34% do valor total da contratação, a sua redução expressiva resultou num valor total estimado para contratação sem reajustes.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Quadro de Vantajosidade:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade	(III) Preço de referência unitário	(IV) Preço unitário proposto	(V) Estimativa Anual de serviços	(VI) Estimativa do Valor Global de contratação - Preço de referência (R\$)	(VII) Estimativa do Valor Global de contratação - Preço proposto (R\$)	VII-VI
1	Carga e descarga em geral							
1.1	Carga do bloco ao veículo	R\$ t	26,75	26,72	5.116,037	136.853,99	136.700,51	-153,48
1.2	carga em caminhão carroceria fechada	R\$ t	28,08	27,28	2.161,456	60.693,68	58.964,52	-1.729,16
1.3	descarga com emblocamento	R\$ t	29,02	29,00	4.047,952	117.471,57	117.390,61	-80,96
1.4	descarga em caminhão carroceria fechada	R\$ t	29,63	24,20				
1.5	movimentação de mercadoria superior a 100kg	R\$ unid.						
1.6	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg (leite em pó)	R\$ Unidade						
2	Movimentação a granel							
2.1	Descarga, ensaque boca veículo, costura mecânica, arrasto e empilhamento	R\$ t	48,55					
2.2	Carga de produto a granel	R\$ t						
2.3	Reensaque de produto a granel para saca	R\$ t						
3	Remoção interna							
3.1	de bloco a bloco	R\$ t	22,58	22,28	862,000	19.482,02	19.223,18	-258,84
4	Diversos							
4.1	Descarga/carga de mala de sacaria vazia com empilhamento	R\$ t						
4.2	descarga carga de fardo de sacaria de mata malva	R\$ fardo						
5	Ensaque e/ou reensaque e costura							
5.1	operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$ t		15,51				
5.2	operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$ t	25,68	23,98	3.987,660	101.889,31	95.144,49	-6.745,02
6	Movimentação de algodão							
6.1	carga com quebra de bloco e arrumação	R\$ t						
6.2	descarga de fardo no emblocamento	R\$ t						
6.3	remoção de bloco a bloco	R\$ t						
6.4	carga descarga algodão em caroço	R\$ t						
7	Movimentação em geral							
7.1	carga e descarga de caixa de empacotados	R\$ t	22,81	10,33				
7.2	carga descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R\$ t	19,85	10,33				
7.3	carga descarga e remoção de estrados	R\$ unid.	0	10,33				
7.4	pesagem em balança pequena	R\$ t	16,15	16,10	2.794,403	45.129,61	44.989,89	-139,72
8	Viação (reordenamento de emacado)							
8.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)	R\$ t	26,68	10,33				
9	Beneficiamento e/ou Empacotamento							
9.1	Carga do enfardamento ao veículo	R\$/saca						
10	Montagem de Cesta de Alimentos							
10.1	Operação Completa - desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	R\$ Unid.	3,8	3,77	68.290,000	259.502,00	257.453,30	-2.048,70
11	Diária							
11.1	(*) diária comum	R\$/dias	140,78	124,9	153	21.539,34	19.109,70	-2.429,64
11.2	(**) diária especial	R\$/dias						
(***) VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)						762.561,72	748.976,20	-13.585,52

Na tabela a seguir apresenta-se a comparação entre o valor total estimado para a contratação, considerando o preço atual, além do valor pesquisado, bem como o resultante da negociação que vigorará

em 2022. Nota-se que, após a negociação, o valor total estimado para contratação será 0,3% inferior ao preço atual e 1,8% menor que o preço pesquisado. Ademais, a redução negociada somada a não aplicação do IPCA para a correção dos preços, resultou numa vantajosa negociação em favor da Conab.

	Valor total Estimado para Contratação (R\$)	% em relação preço atual	% em relação preço pesquisado
Preço Atual	750.946,72		
Preço Pesquisado	762.561,72		
Preço após Negociação	748.976,20	-0,3%	-1,8%

Registro que a proposta de reajuste foi analisada pela SUARM/GECAD que não encontrou óbices para autorizar a SUREG/PE prosseguir com a contratação dos serviços de braçagem. Além disso, a PRORE/PE também manifestou-se por meio do Parecer PRORE/PE SEI MC N.º 11/2022, pela possibilidade de reajuste de preços do ACT n.º 01/2021. A PROGE manifestou-se, por meio do Despacho Proge SEI n.º [20658158](#), informando que "*Nada a opor. O processo está apto a ser deliberado pela DIREX.*" Quanto a análise prévia do Voto pela SUCOR, antes de ser enviado à DIREX, referida área de gestão de riscos, em Despacho (SEI n.º [20769563](#)) manifestou-se da seguinte forma: "*abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, bem como as questões de oportunidade e conveniência, manifestamos pela conformidade da minuta do voto em questão ([20648471](#)), que poderá ser deliberado pela Direx, tendo em vista o disposto no Estatuto Social, artigo 73, incisos X e XIV combinado com o artigo 509, inciso II, alínea d do Regulamento de Licitações e Contratos.*" Por fim, informo que há disponibilidade de Crédito Orçamentário, para



assegurar o reajuste de preços do ACT nº 01/2021 e da continuidade dos serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Pernambuco por mais 12 meses, conforme informado pela GEPEO/SUOFI. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg-PE a dar continuidade à contratação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias no Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE, formalizada por meio do Acordo Coletivo de Trabalho para prestar serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras de Pernambuco por mais 12 meses, mediante reajustes dos preços dos serviços nos termos constantes no Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, pelo valor máximo de R\$ 748.976,20 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

PRESI, respondendo também pela DIPAI
Portaria nº 105/2022

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

BRUNO SCALON CORDEIRO

DIGEP, respondendo também pela DIRAB
Portaria nº 98/2022

MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Secretário